



Ofício nº 015/2018/GP

São João do Araguaia, 30 de janeiro de 2018.

Exmº Sr.

Ver. TAKATSUGU SERIKAWA


DD. Presidente da Câmara de Vereadores

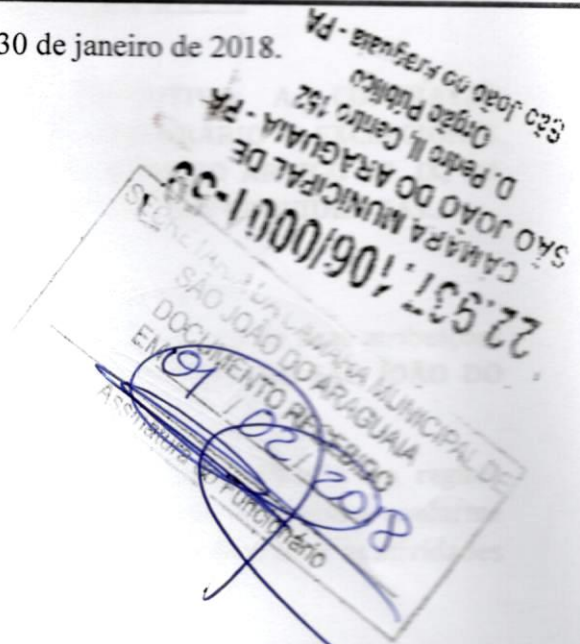
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARÁ.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexos o exemplar da Lei Municipal n. 3.030/2018 de 29 de janeiro de 2018, que " **Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal** ", devidamente sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,


João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal





LEI Nº. 3.030/2018, de 29 de Janeiro de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **JOÃO NETO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de interesse público de servidores para complementar o quadro de pessoal conforme especificado no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Administração Municipal.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo de **1º de Janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018**, na forma estabelecida pela Lei Municipal Nº 1728/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Araguaia); Leis Municipais nºs 2.143/2007 e 2.144/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, respectivamente, retroagindo seus efeitos jurídicos, inclusive os financeiros, a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º- A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria na qual ocorrerá a lotação do servidor contratado temporariamente.

§1º- O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

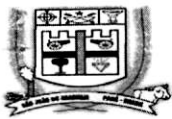
§2º- Define-se como situação de urgência, a não existência de concursados aprovados e devidamente empossados nas funções especificadas, cargos não previstos e vagas insuficientes na estrutura administrativa municipal.

§3º - O instrumento do contrato temporário deverá conter necessariamente o cargo e a justificativa de contratação, por Secretaria.

§4º- As contratações poderão atingir até o limite das vagas previstas no Anexo Único da presente Lei, respeitando-se os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2018.

§ 5º- A validade das contratações terá como prazo máximo até 30 de junho de 2018, prazo esse previsto da finalização do Concurso Público Municipal nº 001/2018 e conseqüentemente das convocações dos classificados do relativo certame.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional, para serem cedidos a outros órgãos públicos estaduais ou federais, em casos



de ausência de concursados a serem empossados e/ou a necessidade de preenchimento de exigências específicas da função, devendo os servidores serem vinculados à Secretaria de Administração, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos ao respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 6º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação;

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas o limite do prazo de vigência dos relativos contratos.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2018 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2018; não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais previstos no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Parágrafo Único - Ressalta-se que os cargos condizentes ao Anexo único desta Lei, foram previamente analisados para efeito de impacto aos gastos com pessoal, respeitando assim os ditames reportados aos limites constitucionais e a Lei 101/2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo as ações administrativas do Executivo Municipal.

Art. 8º- O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

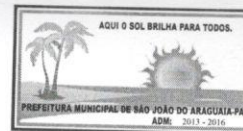
Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Araguaia, Estado do Pará, em 29 de janeiro de 2018.


JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal





Anexo único da Lei 3.030/2018, de 29 de Janeiro de 2018.

RELAÇÃO DE CARGOS / QUANTIDADE

| Nº | CARGO | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | SECRETARIA DE SAÚDE | DEMAIS SECRETARIAS | TOTAL |
|----|---|------------------------|---------------------|--------------------|-------|
| 01 | VIGIA | 21 | 05 | 04 | 30 |
| 02 | SERVENTE | 24 | 09 | 04 | 37 |
| 03 | MOTORISTA CAT.D | 06 | 02 | 01 | 09 |
| 04 | AUX.OPERACIONAL | 00 | 02 | 00 | 02 |
| 05 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 16 | 03 | 09 | 28 |
| 06 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 00 | 05 | 00 | 05 |
| 07 | NUTRICIONISTA | 01 | 01 | 00 | 02 |
| 08 | Mecânico Geral | 0 | 0 | 01 | 01 |
| 09 | Operador de Máquinas Pesadas | 0 | 0 | 03 | 03 |
| 10 | Assistente Social | 0 | 01 | 01 | 02 |
| 11 | PROFESSOR PEDAGÓGICO | 16 | 00 | 00 | 16 |
| 12 | PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR | 06 | 00 | 00 | 06 |
| 12 | DIGITADOR | 04 | 01 | 00 | 05 |
| 13 | TECNICO EM ENFERMAGEM | 0 | 11 | 0 | 11 |
| 14 | AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 0 | 03 | 0 | 03 |
| 15 | AUX.DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 0 | 03 | 0 | 03 |
| 16 | TÉCNICO EM RADIOLOGIA | 0 | 01 | 0 | 01 |
| 17 | ENFERMEIRO | 0 | 04 | 0 | 04 |
| 18 | TECNICO EM LABORATÓRIO | 0 | 01 | 0 | 01 |
| 19 | BIOQUIMICO/FARMACEUTICO | 0 | 01 | 0 | 01 |
| 20 | MÉDICO PLANTONISTA/HOSPITAL MUNICIPAL (DIVERSAS ESPECIALIDADES) | 0 | 05 | 0 | 05 |
| 21 | MÉDICO CLINICO GERAL-PSF | 0 | 05 | 0 | 05 |
| 22 | ODONTÓLOGO-UNIDADE MÓVEL | 0 | 01 | 0 | 01 |
| 24 | ELETRICISTA | 00 | 00 | 01 | 01 |
| | TOTAL | 94 | 64 | 24 | 182 |


JOÃO NETO ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

